



# BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 16 | Nº 099 | 17 de Dezembro de 2020

# INFORMAÇÃO

## É RESPONSABILIDADE

**TOME CUIDADO PARA NÃO COMPATILHAR NOTÍCIAS FALSAS:**



**A INFORMAÇÃO É VERDADEIRA?**



**CERTIFIQUE-SE EM CANAIS OFICIAIS E CONHECIDOS**



**COMPARTILHE**



**PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

### **Prefeito**

Mario Esteves

### **Vice-Prefeito**

João Antônio Camerano Neto

### **Secretário Municipal de Governo**

Flavio de Andrade Camerano

### **Procurador Geral do Município**

José Mauro da Silva Junior

### **Secretário Municipal de Administração**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretário Municipal de Comunicação**

Frank Tavares Silva

### **Secretário Municipal de Fazenda**

Viviany Taranto

### **Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação**

Dione Barbosa Caruzo

### **Secretária Municipal de Assistência Social**

Paloma Blunk dos Reis Esteves

### **Secretário Municipal de Obras Públicas**

Wlader Dantas Pereira

### **Secretário Municipal de Água e Esgoto**

Robson Miguel Maia da Silva

### **Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Rodrigo Baptista do Nascimento

### **Secretária Municipal de Saúde**

Wagner Pinto Teixeira

### **Secretária Municipal de Educação**

Glória José da Silva Guimarães

### **Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

Wagner Bastos Aiex

### **Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

Juberto Folena de Oliveira Júnior

### **Consultor Legislativo**

### **Secretário Municipal de Recursos Humanos**

Alex da Silva Barbosa

### **Secretária Municipal de Esporte e Lazer**

Francisco Barbosa Leite

### **Secretário Municipal de Ambiente**

Francisco Barbosa Leite - Interino

### **Secretário Municipal de Agricultura**

Francisco Barbosa Leite - Interino

### **Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**

Wagner Bastos Aiex - Interino

### **Secretário Municipal de Defesa Civil**

Wlader Dantas Pereira - Interino

### **Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**

Flavio de Andrade Camerano - Interino

### **Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo**

Rodrigo Baptista do Nascimento

### **Secretário Municipal de Habitação**

Wagner Bastos Aiex - Interino

### **Diretor do Fundo de Previdência**

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

### **Controlador Geral do Município**

Wendel Barbosa Caruzo

### **Controlador Geral da Saúde**

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

### **Consultor de Saúde**

### **PODER LEGISLATIVO**

Mesa Diretora

### **Luiz Roberto Coutinho**

Presidente

### **Valdecir Groetares Pegas**

1º Vice Presidente

### **Paulo Rogério de Oliveira Ganem**

2º Vice Presidente

### **Espedito Monteiro de Almeida**

3º Vice Presidente

### **Pedro Fernando de Souza Alves**

1º Secretário

### **Rafael Santos Couto**

2º Secretário

### **Vereadores**

Anderson Ribeiro Pereira

Antônio José da Silva

Cléber Bezerra da Silva

Cléber Paiva Guimarães

Cristiano Gama de Almeida

Jair Ferreira Borges

João Paulo Mariano Novas

Joel de Freitas Tinoco

Paulo César Vieira de Almeida Filho





## SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	55
Secretaria Municipal de Ambiente.....	67
Fundo de Previdência.....	68
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	69
Câmara Municipal.....	71

Precisou sair de casa?  
**USE MÁSCARA**



**#PrevenirÉSimple**



PREFEITURA DE  
**BARRA DO PIRAÍ**



## GOVERNO

### DECRETO Nº 112 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Ementa: “Dispõe sobre Ponto Facultativo nas repartições municipais e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** as tradicionais atividades de final de ano e a necessidade de paralisação dos serviços não essenciais no respectivo período;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade da redução do custeio da Administração Pública Municipal.

**CONSIDERANDO** o artigo 68, II da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adequar o expediente das repartições públicas;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica decretado “**ponto facultativo**” nas repartições municipais no período de **21 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020**, inclusive.

**Parágrafo Único** – Os processos administrativos que dependem de prazo estão automaticamente prorrogados, face aos termos do artigo 1º.

**Art. 2º** - Serão mantidos inalterados os serviços públicos essenciais, inclusive a limpeza urbana, procedimentos de sepultamento, Guarda Municipal, Defesa Civil, Conselho Tutelar, Abrigos e serviços essenciais da Assistência Social e serviços de saúde em geral.

**§ 1º** - Ficará a cargo de cada Secretaria a confecção de escala de plantão, respeitados os princípios da impessoalidade e eficiência, para a manutenção de serviços que possam operar em demanda reduzida sem prejuízo à administração.

**§ 2º** - Funcionário ainda durante o respectivo período, com serviços internos mediante rodízio, as Secretarias Municipais da Administração, da Fazenda, SEPLAN, SEITI, Turismo e

TRAVESSA ASSUMPÇÃO, 69 - CENTRO - CEP 27123-080 – CNPJ 28.579.080/0001-47 - TEL.:24 2443-1102 - FAX: 24 2443-1316





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

Recursos Humanos, haja vista a tipicidade dos serviços por eles executados, bem como aqueles com necessidade de realização de trabalhos internos.

§ 3º - Excepcionalmente, a bem do Serviço Público, e por solicitação do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, outras Secretarias e/ou Departamentos poderão ser acionados, na eventualidade de se fazerem necessários a permitir eficácia aos procedimentos advindos daquelas declinadas no parágrafo anterior.

§ 4º - Também funcionarão normalmente os serviços de reforma a cargo da Secretaria de Obras Públicas em razão dos prazos estabelecidos em Termo de Ajustamento de Conduta, bem como os plantões do Conselho Tutelar.

Art. 3º - A Secretaria de Administração deverá cientificar o Poder Legislativo e Judiciário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

smg/fac/ebmp



**DECRETO Nº113 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**EMENTA:** “**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor e da outras correlatas providências”.

**MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.214 de 20 de dezembro de 2019 – **Lei Orçamentária**,

**Art. 1º.** Fica aberto o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para reforço da seguinte dotação, a saber:

<b>Codificação</b>	<b>Discriminação da Despesa</b>	<b>Valor em R\$</b>
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.302.0020.3.032	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
3.3.90.39.99.00.00.00.0022	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	480.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO (R\$)</b>		<b>250.000,00</b>

**Art. 2º.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso à anulação parcial e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

<b>Codificação</b>	<b>Discriminação da Despesa</b>	<b>Valor em R\$</b>
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.302.0020.3.030	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - FAEC	
3.3.90.39.99.00.00.00.0022	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00
<b>TOTAL DA ANULAÇÃO (R\$)</b>		<b>250.000,00</b>

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

**MÁRIO REIS ESTEVES**  
**Prefeito Municipal**



**DECRETO Nº 114 DE 15 DE DEZEMBRO 2020.**

“EMENTA: Regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, na forma prevista no §4º do art. 2º do Decreto Federal 10.464, de 17 de Agosto de 2020.”

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais, e.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o [Decreto Federal Nº. 10.464, de 17 de Agosto de 2020](#) que Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 no âmbito federal;

**CONSIDERANDO** a [Medida Provisória nº 986, de 2020](#), convertida na Lei Federal [nº 14.036 de 13 de Agosto de 2020](#), que altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** a cultura como um recurso para o desenvolvimento social, humano e econômico.

**D E C R E T A:**  
-----

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, nos termos do §4º. do artigo 2º. do Decreto Federal nº. 10.464/2020, as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Barra do Piraí.

Art. 2º - A utilização das verbas entregues pela União para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no [art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020](#), deverá observar os termos do presente Decreto:

I - compete ao Município distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no [inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020](#); e

II - compete ao Município elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor

cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

## CAPÍTULO II DO CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA

Art.3º - Será criado o Cadastro Municipal de Cultura, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, que conterà informações e indicadores da Cultura de Barra do Piraí.

Art.4º - Para fins da presente regulamentação, será considerada a publicação ocorrida no Pagina Oficial do município de Barra do Piraí no dia 07 de Julho de 2020, a saber, [https://www.barradopirai.rj.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=3342:secretaria-de-cultura-promove-encontro-sobre-lei-de-auxilio-a-produtores-e-artistas&catid=10&Itemid=160](https://www.barradopirai.rj.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=3342:secretaria-de-cultura-promove-encontro-sobre-lei-de-auxilio-a-produtores-e-artistas&catid=10&Itemid=160) como documento oficial de convocação dos agentes e organizações culturais do Município.

Art.5º - O cadastro poderá ser realizado de forma virtual através do endereço [secturismo@barradopirai.rj.gov.br](mailto:secturismo@barradopirai.rj.gov.br), por meio telefônico através do telefone (24) 2443-2566, ou presencialmente na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, localizada na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 57, Chácara Farani - BP, de forma auto declaratória ou por meio de apresentação de documentos.

§1º Serão homologados por meio de portaria específica da Secretaria de Turismo e Cultura, os cadastros dos agentes, espaços e coletivos culturais que comprovarem atuação há mais de 24 (vinte e quatro) meses, residência no município de Barra do Piraí, atendendo ao disposto no §2º e §7º do art.2º do Decreto Federal nº. 10.464/2020.

§2º Em cumprimento ao Art.2º, §8º do Decreto Federal 10.464/2020, será gerado código de identificação único para cada CPF/CNPJ cadastrado e homologado no Cadastro Municipal de Cultura.

Ex: Agente Cultural: BP-AC-001/20  
Espaço Cultural: BP-EC-001/20  
Coletivo Cultural: BP-CC-001/20

Art.6º - O Cadastro Municipal de Cultura ficará aberto de maneira permanente, enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal de nº. 021 de 20 de março de 2020. Os agentes e organizações culturais cadastrados poderão alterar as informações ou enviar um novo cadastro através do e-mail [secturismo@barradopirai.rj.gov.br](mailto:secturismo@barradopirai.rj.gov.br) .



Art.7º - As informações fornecidas no ato do cadastro são de responsabilidade exclusiva do agente ou organização cultural cadastrado.

Art.8º - O Cadastro Municipal de Cultura é voluntário e é uma etapa obrigatória para acessar os recursos oriundos dos editais e subsídios do qual trata a Lei nº 14.017/2020.

Art.9º - A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer de Barra do Piraí publicará em Diário Oficial Eletrônico do Município, portaria de homologação dos agentes, espaços e organizações culturais oficialmente cadastrados.

Parágrafo Único - Estarão aptos a participar dos processos de seleção para os incisos I e II do Art.2º, os agentes e organizações culturais que tiverem seus cadastros homologados antes de findar os prazos de credenciamento, publicados por meio de instrumento jurídico, chamamento público ou edital.

Art.10 - A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer compartilhará as informações do Cadastro Municipal de Cultura com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro e Ministério do Turismo conforme previsto no Decreto Federal nº.10.464/2020.

### **CAPÍTULO III DO SUBSÍDIO MENSAL**

Art.11 - O subsídio mensal de que trata o inciso I do caput do art. 2º terá valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para espaços e organizações culturais informais (sem CNPJ) e de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para espaços e organizações culturais formais (com CNPJ).

Art.12 - Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso I do **caput** do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação no Cadastro Municipal de Cultura, ou demais cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, previstos no §1º do art.7º da Lei nº 14.017, de 2020.

§1º - O subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§2º - Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§3º - Para fins de verificação de elegibilidade do beneficiário será utilizada a base de dados do Ministério do Turismo por meio da plataforma <https://auxiliocultura.dataprev.gov.br/auxcultura> bem como outras consultas de bases de dados previstas na Lei nº 14.017/2020 em cumprimento art.6º do Decreto 10.464/2020.

§4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso I do caput do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Turismo e Cultura.

§5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentarão à Secretaria de Turismo e Cultura, na etapa de credenciamento, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§6º Incumbe à Secretaria de Turismo e Cultura, verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

Art. 13 - Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 12

Art.14 - Os espaços e organizações culturais para receber o subsídio mensal deverão participar de etapa de credenciamento, publicada pela Secretaria de Turismo e Cultura por meio de portaria publicada em Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único: Na etapa de credenciamento as entidades de que trata o inciso I do caput do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso, conforme modelo **anexo II a este**.

Art.15 - Serão priorizados espaços e organizações culturais que atendam os seguintes critérios:

ITEM	CRITÉRIOS	1 PONTO	2 PONTOS	3 PONTOS	4 PONTOS	5 PONTOS
I	Situação do Espaço de Funcionamento	Espaço Público (Quadra, escola, praça) ou inexistente	Espaço emprestado ou de uso compartilhado	Espaço itinerante	Espaço próprio; e Espaço público cedido em comodato	Espaço alugado; e Espaço próprio financiado
II	Índice de Qualidade de Vida Urbana do bairro sede do espaço	Muito Alto (0,654 - 0,773)	Alto ( 0,568 - 0,653)	Médio ( 0,482 - 0,567)	Baixo (0,395 - 0,566)	Muito Baixo ( 0,309 - 0,394)
III	Acessibilidade do Espaço Cultural	Não possui acessibilidade	01 tipo de acessibilidade	2 tipos de acessibilidade	3 tipos de acessibilidade	4 tipos de acessibilidade
IV	Número de Funcionários	0 à 5 funcionários	6 à 15 funcionários	16 à 30 funcionários	31 a 40 funcionários	acima de 40 funcionários
V	Ano de Fundação	2010 a 2018	2000 a 2009	1990 a 1999	1980 a 1989	Antes e 1980

Art.16 - O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao município, conforme o caso, no prazo de 60 dias após o recebimento da parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz; e
- VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º As prestações de contas de que trata o art. 10 da Lei 14.017/2020 serão apresentadas, por meio das notas fiscais eletrônicas em nome do beneficiado, que comprovem a utilização dos recursos para as atividades necessárias à manutenção do espaço ou organização.

§ 4º Não serão aceitas despesas com aquisição de equipamentos e material permanente.

§ 5º No caso de não aprovação da prestação de contas, o beneficiário do subsídio mensal deverá proceder com a devolução dos recursos concedidos, devidamente atualizado, ao Município de Barra do Piraí.

§ 6º Na hipótese de não aprovação da prestação de contas e não devolução dos recursos recebidos, o beneficiado será inscrito na dívida ativa não tributária do Município.

§7º A análise e a aprovação ou não da prestação de contas, será realizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer após pareceres emitidos pela Controladoria do Município e Procuradoria Geral do Município.

§8º Em caso da não apresentação da prestação de contas no período no prazo de 60 dias após o recebimento da parcela do subsídio mensal o beneficiário deixará de receber e será inscrito na dívida ativa não tributária do município.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS EDITAIS, PRÊMIOS, CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS**

Art.17 - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura publicará editais de chamamento público e premiação, em atendimento ao inciso III do artigo 2º. da Lei nº. 14.017/2020, destinando cerca de 80% dos recursos nos seguintes segmentos artísticos e culturais:

- a) Cultura Popular;
- b) Cultura Urbana;
- c) Cultura Afro;
- d) Literatura;
- e) Artes Cênicas e Dança;
- f) Artesanato;
- g) Artes Visuais;
- h) Música; e
- i) Patrimônio.

Art.18 - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura publicará em portaria própria nomeação da Comissão de Projetos do Conselho Municipal de Política Cultural com a finalidade de julgar e avaliar as propostas apresentadas nos editais tratados na presente regulamentação.

Art.19 - Estão aptos a participarem dos editais oriundos dos recursos da Lei nº 14.017 agentes, grupos e outras organizações culturais domiciliadas no Município de Barra do Piraí que tenham realizado o Cadastro Municipal ou algum outro Cadastro cultural especificado na citada lei em seu artigo 7º § 1º.

Art.20 - Cada Proponente poderá submeter até 2(duas) propostas no conjunto total de editais oriundos dos recursos da Lei nº 14.017/2020.

Art.21 - As propostas serão submetidas para a Secretaria de Turismo e Cultura e a Comissão de Projetos do Conselho Municipal de Política Cultural, e serão analisadas individualmente conforme critérios e regramentos contidos nos editais de cada segmento.

Art.22 - A ordem de análise de propostas se dará por segmento respeitando a seguinte:

§1º Por Segmento:

- a) Cultura Popular;
- b) Cultura Urbana;
- c) Cultura Afro;
- d) Literatura;
- e) Artes Cênicas e Dança;
- f) Artesanato;
- g) Artes Visuais;
- h) Música; e
- i) Patrimônio.

§2º Por ordem de entrada da proposta.

Art.23 - O Proponente já contemplado em um item ou edital não poderá ser contemplado uma segunda vez, respeitando o §1 do art.9 do Decreto Federal 10.464/2020.

7

Art.24 - A publicação do resultado dos certames se dará por meio de Diário Oficial Eletrônico do Município de Barra do Piraí, na forma da Lei.

Art.25 - Fica vedado a participação nos Editais:

- a) Servidores Públicos Municipais, Estaduais ou Federais;
- b) Membros da Comissão de Projetos do Conselho Municipal de Política Cultural;
- c) Agentes, grupos ou organizações culturais que não estiverem cadastrados conforme Capítulo II deste decreto.

Art.26 - Para fins de cumprimento do objeto dos editais o proponente deverá apresentar relatório técnico que servirá de base para emissão de parecer elaborado pela Secretaria de Turismo e assinado pela Comissão de Projetos do Conselho Municipal de Política Cultural.

## **CAPÍTULO V**

### **DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO MUNICIPAL ALDIR BLANC**

Art.27 - Fica criado o Comitê de Acompanhamento Municipal Aldir Blanc composto por representantes da sociedade civil e do Poder Público Municipal, de caráter temporário e consultivo, o qual incumbirá auxiliar os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal no planejamento, implementação, avaliação e fiscalização das ações emergenciais previstas na Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§ 1º O Comitê será formado por agentes integrantes da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer, representantes da sociedade civil e por representantes do Poder executivo ligados às secretarias envolvidas no processo de execução da Lei Aldir Blanc, composto da seguinte forma:

- a) Dois representantes da sociedade civil reconhecidamente envolvidos com cultura, domiciliadas em Barra do Piraí, há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, indicadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer;
- c) Um representante da Comissão de Projetos do Conselho Municipal de Política Cultural;
- d) Um representante da Procuradoria Geral do Município e;
- e) Um representante da Controladoria Geral do Município.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PRAZO, DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.28 - O prazo para destinação dos recursos cumprirá o máximo de 60 (sessenta) dias disposto no §1º do art.3º da Lei 14.017/2020, contados a partir da data de recebimento dos recursos, por meio de cronograma publicado em portaria específica da Secretaria de Turismo e Cultura;

Parágrafo Único - Os recursos não destinados dentro do prazo serão revertidos ao Fundo Estadual de Cultura do Rio de Janeiro, conforme disposto no §2º do art.3º da Lei 14.017/2020 e art.12 do Decreto Federal 10.646/2020.

Art.29 - A Secretaria de Turismo e Cultura de Barra do Piraí apresentará o relatório de gestão final a que se refere o [Anexo I](#) do Decreto Federal 10.464/2020, à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 2020](#).

Art.30 - A Prefeitura de Barra do Piraí dará ampla publicidade e transparência a todas as etapas de destinação dos recursos da Lei 14.017/2020, por meio dos canais oficiais denominados “Lei Aldir Blanc Barra do Piraí”, jornais oficiais do Município e outros que se façam necessários, respeitando as Normas da Legislação Eleitoral de 2020.

Art.31 - A Prefeitura de Barra do Piraí manterá a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos pelo prazo de dez anos.

Art.32 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará pelo período em que perdurar a situação de calamidade pública em saúde no Município de Barra do Piraí.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

Processo nº 12.743/2020  
Cl/jmsj/smg/ebmp

ANEXO I  
FORMULÁRIO  
LINHA I

FORMULÁRIO  
CADASTRO EMERGENCIAL – LEI ALDIR BLANC (14.017 DE  
29/06/2020)

Linha I – Pessoa Física

Formulário de cadastro para solicitação do auxílio emergencial previsto no inciso I do Art. 2º da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc)

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nome completo:			
Nome social (se houver):			
Nome artístico (se houver):			
Nome da mãe:			
Cadastro de pessoa física – CPF nº:			
Carteira de identidade nº:			
Órgão expedidor:			
Data de nascimento:		Estado Civil:	
Nacionalidade:		Gênero:	
Possui alguma deficiência física?	( ) Sim	Qual a sua cor?	( ) Branca
	Tipifique:		( ) Preta
			( ) Parda
	( ) Não		( ) Indígena
			( ) Amarela





<b>Escolaridade:</b>	<input type="checkbox"/> 1º Grau completo <input type="checkbox"/> 1º Grau incompleto <input type="checkbox"/> 2ª Grau completo <input type="checkbox"/> 2º Grau incompleto <input type="checkbox"/> Nível superior completo <input type="checkbox"/> Nível superior incompleto <input type="checkbox"/> Especialização/Pós Graduação <input type="checkbox"/> Sem escolaridade		
<b>Possui registro no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab), Cadastro de Entes e Agentes Culturais - CEAC, Mapa nas Nuvens, Cadastro de Artistas Plásticos - CAP ou Sistema Geral de Contratação Artística - SISCULT?</b>	<input type="checkbox"/> Sim		
	Qual cadastro?		
	Número:		
	<input type="checkbox"/> Não		
<b>DADOS DA PROVEDORA – MULHER CHEFE DO LAR NÃO SE APLICA AO HOMEM</b>			
<b>Você é responsável financeiramente pela sua família?</b> (Não se aplica ao homem)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica		
<b>Quantos dependentes familiares?</b> (Não se aplica ao homem)	<input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 ou mais <input type="checkbox"/> Não se aplica		
<b>Nº do CPF de cada membro da família e qual a relação</b> (Não se aplica ao homem)	Membro 1: CPF – Filho Membro 2: CPF – Filha Membro 3: CPF – Mãe Membro 4: CPF – Cônjuge <input type="checkbox"/> Não se aplica		
<b>DADOS RESIDENCIAIS</b>			
<b>Endereço</b>			
<b>Região Administrativa</b>		<b>Seu endereço possui CEP? Se sim, qual?</b>	
<b>Cidade</b>		<b>Estado</b>	
<b>Telefone fixo (se houver)</b>		<b>Telefone celular</b>	
<b>Possui E-mail? Se sim, qual?</b>			
<b>DADOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS</b>			

<b>Faixa de renda da família</b> (Soma dos rendimentos dos membros que residem no mesmo domicílio)	<input type="checkbox"/> Até 1/2 salário mínimo (até R\$ 522,50) <input type="checkbox"/> Até 3 salários mínimos (até R\$ 3.135) <input type="checkbox"/> Nenhuma renda	
<b>Qual alternativa a seguir melhor descreve sua situação de trabalho?</b> (Exceto estágio ou bolsas)	<input type="checkbox"/> Não estou trabalhando <input type="checkbox"/> Trabalho eventualmente/informal ( <input type="checkbox"/> ) <input type="checkbox"/> Trabalho até 20 horas semanais <input type="checkbox"/> Trabalho de 21 a 39 horas semanais <input type="checkbox"/> Trabalho 40 horas semanais ou mais	
<b>Recebeu acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) no ano de 2018?</b>	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
<b>DADOS SOCIAIS</b>		
<b>Segmento cultural de atuação</b>	<input type="checkbox"/> artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera, musicais, entre outras manifestações	



	<input type="checkbox"/> artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações <input type="checkbox"/> audiovisual, incluindo rádio e televisão de caráter educativo e cultural, sem caráter comercial <input type="checkbox"/> música <input type="checkbox"/> livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias <input type="checkbox"/> infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artístico, arquivos e demais acervos <input type="checkbox"/> manifestações culturais gospel e sacro-religiosas e as culturas populares e tradicionais, tais como cultura indígena, cultura quilombola, cultura cigana e <del>culturas de matriz africana</del> ; <input type="checkbox"/> criações funcionais intensivas em cultura, tais como artesanato, cultura digital, design, moda, gastronomia, jogos eletrônicos e animação <input type="checkbox"/> manifestações culturais de arte urbana <input type="checkbox"/> outras formas de linguagem e de expressão cultural e artística. Qual?
<b>Atuação no setor cultural é atividade principal</b>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>DADOS BANCÁRIOS</b>	
<b>Banco:</b>	
<b>Agência:</b>	<b>Nº da Conta com dígito:</b>
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>	
Declara atuação social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses - conforme Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
É titular de benefício previdenciário ou assistencial do governo federal? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Se sim, qual? _____	
É titular ou está recebendo benefício do seguro desemprego ou programa de transferência de renda federal? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Declaro, ainda, que estou ciente de que, em caso de utilização de qualquer meio ilícito ou imoral ou declaração falsa para a participação do Credenciamento supramencionado, incorro nas penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do <a href="#">Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal)</a> .	
Autorizo o cruzamento das informações com outras bases de dados oficiais. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Brasília/DF, ___ de _____ de _____.  _____ Assinatura	
<b>ANEXOS</b>	
<b>1. OBRIGATÓRIOS</b>	
1.1 Cópia RG;	
1.2 Cópia CPF;	
1.3 Pelo menos 1 (um) comprovante de cada um dos últimos 2 (dois) anos de trabalhos realizados no setor cultural e/ou artístico, a exemplo:	

- Declaração de terceiros (empresas/coletivos/instituições/entre outros) em que atuou e ou prestou serviços nos últimos dois anos;
- Contratos de prestação de serviços;
- Notas fiscais de serviços prestados;
- Reportagens de jornais e revistas;
- Materiais de divulgação e publicações, nos quais conste o nome de registro, nome social ou nome artístico da trabalhadora ou trabalhador da cultura;
- Fotos (área para subir fotos);
- Vídeos (área para linkar vídeos do youtube ou vimeo);
- Downloads (área para subir arquivos em jpg ou pdf); e
- Links (adicionar links).

**2. NECESSÁRIO APENAS QUANDO NÃO HOUVER REGISTRO EM OUTROS CADASTROS**

2.1 Breve currículo de sua atuação profissional (máximo de 1.000 caracteres ou 1 página); e

2.2 Anexo comprovante de residência ou declaração de endereço.

**ANEXO II  
FORMULÁRIO  
LINHA II**

**FORMULÁRIO  
CADASTRO EMERGENCIAL – LEI ALDIR BLANC (14.017 DE 29/06/2020)  
Linha II – Espaços/Empresas e Equipamentos Culturais**

Formulário de cadastro para solicitação do subsídio mensal previsto no inciso II do Art. 2º da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc). Voltado à espaços artísticos e culturais, Coletivos, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas em virtude das medidas de isolamento social.

<b>DADOS DE CONTATO</b>	
Endereço de e-mail*	
Telefone de contato*(preferencialmente que contenha Whatsapp)	
Telefone do espaço/empresa (caso possua)	
Nome do espaço/empresa*	
Endereço do espaço/empresa*	
Região Administrativa sede do espaço/empresa*	
CNPJ* (Se não possuir CNPJ, escreva "0")	
<b>Responsável legal</b>	
Nome completo do responsável legal*	
Caso se aplique, poderá ser utilizado o nome social	
Função que exerce na entidade*	
Data de nascimento*	
Documento de identidade*	
Número do CPF*	

<b>Dados Bancários*</b>	Banco: Agência : Nº da Conta com dígito:
<b>Detalhes do espaço</b> Há quanto tempo o espaço/empresa está em funcionamento? ( ) de 2 a 5 anos ( ) de 5 a 10 anos ( ) mais de 10 anos	
Possui Registro no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro - SISCAB, Cadastro de Entes e Agentes Culturais - CEAC, Mapa nas Nuvens, Cadastro de Pontos e Pontões de Cultura do Distrito Federal, Cadastro de Artistas Plásticos - CAP ou Sistema Geral de Contratação Artística - SISCULT? ( ) Sim. Qual? _____ Número: _____ ( ) Não	
Qual o perfil do público atendido?*	
Resumo das atividades artísticas/culturais, faixa etária, quantidade de pessoas atendidas, se o acesso é gratuito ou pago, dentre outras informações que achar necessário.	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**  
 Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí - RJ - CEP 27123-080 – CNPJ 28.576.080/0001-47  
 Tel.: (24) 2443-1088 / 2442-0056 - **Gabinete do Prefeito**  
[www.barradopirai.rj.gov.br](http://www.barradopirai.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**GABINETE DO PREFEITO**

O espaço possui funcionários contratados, voluntários, colaboradores sem remuneração? ( ) 1 a 3

( ) 4 a 5

( ) mais de

5 ( ) não

possui

Detalhar o tipo dos funcionários

Sobre o imóvel do espaço, marque aquela que melhor se aplica ( ) Próprio

( ) Alugado

( ) Cedido pelo Governo

( ) Emprestado por

terceiros ( ) Outro



**Áreas de atuação cultural**

Marque todas que se aplicam.

- artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera, musicais, entre outras manifestações
- artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações
- audiovisual, incluindo rádio e televisão de caráter educativo e cultural, sem caráter comercial
- música
- livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias
- infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artístico, arquivos e demais acervos
- manifestações culturais gospel e sacroreligiosas
- culturas populares e tradicionais tais como cultura indígena, cultura quilombola, cultura cigana e culturas de matriz africana
- manifestações de arte urbana
- outros

**Contrapartidas**

Considerando que a Lei prevê contrapartida, pretende realizá-la junto a rede pública de ensino?  Sim

Não

Conforme pergunta anterior, sendo na rede pública de ensino ou não, qual contrapartida pretende realizar?



**Dados financeiros do espaço/empresa**

Renda mensal obtida pelo espaço/empresa

- Menos de um salário mínimo (até R\$ 1.045,00)
- Entre um e dois salários (de R\$ 1.045,01 a R\$ 2.090,00)
- Entre dois e três salários ( de R\$ 2.090,01 a R\$ 3.135,00)
- Entre três e cinco salários ( de R\$ 3.135,01 a R\$ 5.225,00)
- Entre cinco e dez salários (de R\$ R\$ 5.225,01 a R\$ 10.450,00)
- Acima de dez salários ( a partir de R\$ R\$ 10.450,01)

Qual a origem dos recursos financeiros para manutenção do espaço/empresa? (Considere a realidade anterior ao período de distanciamento social)

**Marque todas as alternativas que se aplicam.**

- Ações diretas para captação de recursos (venda de rifas, almoço, festas, etc.)
- Arrecadação de recursos através da Internet (vaquinhas online, por exemplo)
- Bilheteria
- Doações em geral
- Fomento via Emenda Parlamentar
- Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet)
- Projetos de incentivos Federais
- Mensalidades
- Patrocínio direto de empresas - sem ser Lei de Incentivo
- Projeto do Fundo de Apoio à Cultura - FAC
- Recursos próprios
- Venda de produtos e serviços
- Projetos de incentivos federais

Executou ou está executando projetos de fomento, colaboração ou FAC com a SECEC nos últimos 12 meses?  Sim  Não

Se sim, especifique a fonte de recurso:





**IMPORTANTE: O preenchimento do Cadastro não garante o recebimento do recurso. Condições legais e de limite de recursos precisam ser observados. Ao preencher esse formulário, declaro concordar com as disposições legais e que todas as informações prestadas são verídicas.**

**Incluir anexos que comprovem a natureza, existência, características e outras informações importantes do seu espaço.**

Declaro, ainda, que estou ciente de que, em caso de utilização de qualquer meio ilícito ou imoral ou declaração falsa para a participação do Credenciamento supramencionado, incorro nas penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do [Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#).

Barra do Piraí/RJ, \_\_\_\_\_/de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Assinatura

#### ANEXOS

##### 1. OBRIGATÓRIOS

- 1.1 Atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado, quando possuir CNPJ;
- 1.2 Documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, quando possuir CNPJ;
- 1.3 Cédula de identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica ou do representante da organização cultural comunitária sem personalidade jurídica;
- 1.4 Ata de eleição da Assembleia que nomeou o representante legal, quando se tratar de entidade privada sem fins lucrativos com CNPJ;
- 1.5 Documento particular constituindo representante, assinado pelos membros do grupo, a exemplo do modelo constante no Anexo VI desta Portaria, quando NÃO possuir CNPJ

##### 2. NECESSÁRIO APENAS QUANDO NÃO HOUVER REGISTRO EM OUTROS CADASTROS

- 2.1 Porfólio composto de documentos comprobatórios das atividades artísticas e culturais pelo espaço artístico e cultural, microempresa, pequena empresa cultural, cooperativa, instituição ou organização cultural comunitária, em pelo menos uma das áreas e linguagens culturais relacionadas no art. 12 desta Portaria, a exemplo dos documentos descritos no art. 10, parágrafo único desta Portaria;
- 2.2 Comprovante de que o espaço artístico e cultural, microempresa, pequena empresa cultural, cooperativa, instituição ou organização cultural comunitária funciona no endereço declarado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí - RJ - CEP 27123-080 – CNPJ 28.576.080/0001-47

Tel.: (24) 2443-1088 / 2442-0056 - Gabinete do Prefeito



ANEXO III  
MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: \_\_\_\_\_

Nome social (se houver): \_\_\_\_\_

Apelido ou nome artístico: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

Local de nascimento: \_\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Data/Local de expedição: : \_\_\_\_\_

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS (Mês/Ano)

**Junho/2019**

\_\_\_\_\_

**Julho/2019**

\_\_\_\_\_

**Agosto/2019**

\_\_\_\_\_

**Setembro/2019**

\_\_\_\_\_

**Outubro/2019**

\_\_\_\_\_

**Novembro/2019**

\_\_\_\_\_

**Dezembro/2019**

\_\_\_\_\_

**Janeiro/2020**

\_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí - RJ - CEP 27123-080 – CNPJ 28.576.080/0001-47  
Tel.: (24) 2443-1088 / 2442-0056 - Gabinete do Prefeito  
www.barradopirai.rj.gov.br



\_\_\_\_\_  
**Fevereiro/2020**

\_\_\_\_\_  
**Março/2020**

\_\_\_\_\_  
**Abril/2020**

\_\_\_\_\_  
**Maió/2020**

**Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço ( ----- ) e com a expressão “Atividades interrompidas” a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.**

**Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal\*.**

**Local e data:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO REQUERENTE**  
**(Igual à do documento de identificação)**

**\*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: “Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”**

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**  
Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí - RJ - CEP 27123-080 – CNPJ 28.576.080/0001-47  
Tel.: (24) 2443-1088 / 2442-0056 - **Gabinete do Prefeito**  
[www.barradopirai.rj.gov.br](http://www.barradopirai.rj.gov.br)

ANEXO IV

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO – COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Na falta de documentos próprios, aptos a comprovarem  
minha residência, e domicílio, eu

\_\_\_\_\_, nacionalidade: \_\_\_\_\_,

Estado civil: \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_,

declaro ser residente e domiciliado no seguinte endereço:

**Declaro sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, estando ciente das penalidades do Art. 299 do Código Penal Brasileiro.**

Barra do Piraí/RJ, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura

ANEXO V

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – LINHA 2

IDENTIFICAÇÃO	
NOME DO AGENTE CULTURAL:	CNPJ (SE TIVER):
REPRESENTANTE:	CPF:
ENDEREÇO:	
REGIÃO ADMINISTRATIVA:	CEP:
TELEFONE FIXO (SE TIVER):	CELULAR:
EMAIL:	

MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL E/OU DAS ATIVIDADES CULTURAIS

Descreva, de forma clara e objetiva, como foi mantido o espaço cultural e/ou as atividades culturais durante o período de recebimento do subsídio mensal de que trata o art. 2º, inciso II da Lei Nacional Aldir Blanc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí - RJ - CEP 27123-080 – CNPJ 28.576.080/0001-47

Tel.: (24) 2443-1088 / 2442-0056 - Gabinete do Prefeito

www.barradopirai.rj.gov.br



**INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS**

Descreva como foi realizada a contrapartida, informando, no mínimo: atividade realizada, local, data, perfil e estimativa do público beneficiado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**  
Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí - RJ - CEP 27123-080 – CNPJ 28.576.080/0001-47  
Tel.: (24) 2443-1088 / 2442-0056 - **Gabinete do Prefeito**  
[www.barradopirai.rj.gov.br](http://www.barradopirai.rj.gov.br)



## EXECUÇÃO FINANCEIRA

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	DATA DO DOCUMENTO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	NOME BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO
<b>VALOR TOTAL:</b>						

**\*INSERIR TODOS DOCUMENTOS NUMERADOS EM ANEXO. LEGENDA**

- **TIPO DE DOCUMENTO:** NOTA FISCAL, RECIBO, COMPROVANTES DE TRANSAÇÕES BANCÁRIAS, COMPROVANTES DE PAGAMENTOS ADMINISTRATIVOS ELETRÔNICOS, COMO BOLETOS OU CONTAS COM DATA DE PAGAMENTO POSTERIOR AO RECEBIMENTO DO RECURSO.
- **NÚMERO DO DOCUMENTO:** TODOS OS ARQUIVOS DOS DOCUMENTOS DE PAGAMENTO DEVEM SER NUMERADOS DA SEGUINTE FORMA: 0.1 (PRIMEIRO DOCUMENTO DE PAGAMENTO), 0.2 (SEGUNDO DOCUMENTO DE PAGAMENTO) ASSIM SUCESSIVAMENTE.
- **DATA DO DOCUMENTO:** DATA EM QUE FOI REALIZADO O PAGAMENTO.
- **DESCRIÇÃO DA DESPESA:** ATIVIDADE, INSUMO, OU SERVIÇO CONTRATADO.
- **NOME DO BENEFICIÁRIO:** NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA CONTRATADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO, ATIVIDADE OU AQUISIÇÃO DE INSUMO.
- **CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO:** DADO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE RECEBERAM O PAGAMENTO.
- **VALOR PAGO:** VALOR PAGO AO BENEFICIÁRIO DO DOCUMENTO DE PAGAMENTO.
- **VALOR TOTAL:** TODOS OS VALORES PAGOS PARA TODOS OS BENEFICIÁRIOS.

## ANEXOS

## 1. OBRIGATÓRIOS

- 1.1 Documentos listados na planilha de execução financeira
- 1.2 Fotos e/ou vídeos comprovando a manutenção do espaço e/ou atividades culturais
- 1.3 Fotos e/ou vídeos comprovando a execução da contrapartida

## 2. FACULTATIVOS

- 2.1 Lista de presença de atividades
- 2.2 Declarações de realização emitida por responsável do local que recebeu o evento ou a atividade
- 2.3 Declaração de participação de ministrantes de palestras, oficinas e atividades de formação
- 2.4 Demais documentos que o agente cultural julgar necessários à comprovação da manutenção do espaço e/ou atividade cultural ou execução da contrapartida

**Barra do Piraí/RJ, \_\_\_ de \_\_\_ de 20\_\_\_.**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(a) agente cultural**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí - RJ - CEP 27123-080 – CNPJ 28.576.080/0001-47  
Tel.: (24) 2443-1088 / 2442-0056 - Gabinete do Prefeito  
www.barradopirai.rj.gov.br



ANEXO VI  
MODELO DE  
PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular de procuração o Grupo/Coletivo [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], composto pelos membros que assinam este documento, nomeia o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, para atuar como representante e responsável pela inscrição do grupo/coletivo no Cadastro Emergencial da Lei Aldir Blanc de que trata o art.11 da Portaria xxx/2020, bem como para receber o valor do subsídio mensal e apresentar prestação de contas final em nome do grupo, estando este ciente que a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do município de Barra do Piraí não se responsabilizará se o(a) representante indicado(a) fizer destinação dos recursos em desacordo com o pactuado com os demais membros, ou por qualquer outra irregularidade cometida pelo representante.

Barra do Piraí/RJ, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_.

1. Nome completo: Documento de Identificação: CPF:

**Data de Nascimento:**     /     /

**Assinatura:**

2. Nome completo: Documento de Identificação: CPF:

**Data de Nascimento:**     /     /

**Assinatura:**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**  
Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí - RJ - CEP 27123-080 – CNPJ 28.576.080/0001-47  
Tel.: (24) 2443-1088 / 2442-0056 - **Gabinete do Prefeito**  
[www.barradopirai.rj.gov.br](http://www.barradopirai.rj.gov.br)





**DECRETO Nº 115 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**EMENTA:** Decreta a prorrogação da requisição de bens móveis e de serviços pertencentes ao Hospital Maternidade Maria de Nazaré, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 28.574.523/0001-60, com nome empresarial Centro Espirita Pai José Cambinda, de que trata o Decreto nº 057 de 11 de junho de 2018 durante o período de perigo público iminente causado pela pandemia do Novo Coronavírus, com base na Lei Ordinária nº 13.979, art. 3º, VII, e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;**

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado na forma do artigo 196 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil e se constitui mediante o chamado Sistema Único de Saúde – SUS;

**Considerando** que as ações e serviços públicos de saúde e complementar dos serviços privados, contratados ou conveniados, integrantes do SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil e no artigo 7.º da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

**Considerando** que o artigo 150 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí estabelece que a saúde é dever do Poder Público, o qual deve zelar e manter o seu regular e adequado funcionamento;

**Considerando** que o artigo 152 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí determina que a Saúde deve ser prestada preferencialmente pelo Poder Público e de forma complementar pela atividade privada;

**Considerando** o disposto na Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí em seu artigo 153 e respectivos incisos, em especial o inciso XI, quanto à competência do Município pela autorização da instalação dos serviços de saúde, bem como pela fiscalização de seu regular funcionamento;

Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ  
CEP: 27.123-080 te; (24) 2443-1622

1

**Considerando** que para atendimento desse dever Constitucional e legal o Município de Barra do Piraí, possui três unidades hospitalares privadas, estando sob responsabilidade de cada uma delas, serviços de saúde de tratamento específico, sendo o hospital e maternidade Maria de Nazaré responsável pela Maternidade e polo infantil do Município de Barra do Piraí;

**Considerando** que o Hospital Maternidade Maria de Nazaré ainda não tem demonstrado a capacidade financeira de sua gestão, para a devida manutenção do funcionamento da unidade de saúde, em razão alegada insuficiência dos valores repassados pelo Município a título de contratualização;

**Considerando** que não existe no âmbito do Município de Barra do Piraí outra unidade médica hospitalar que preste o serviço de maternidade e pólo infantil, o que prejudicaria na totalidade a população em razão da paralisação repentina das atividades;

**Considerando** que o encerramento da requisição poderá gerar risco de paralisação das atividades do Hospital Maternidade Maria de Nazaré;

**Considerando** o disposto no Processo Administrativo nº 2853/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o Ofício número 284/GSMS/2020 do Fundo Municipal de Saúde, que demonstram a necessidade de nova prorrogação da Requisição, sobretudo visando a continuidade dos serviços atualmente prestados e que são indispensáveis à população barrensense, sob pena de grave retrocesso em suas rotinas curativas;

**Considerando** que o Hospital em comento está sendo de suma importância ao enfrentamento do COVID-19, atendendo as necessidades dos moradores desta municipalidade;

**Considerando** a ausência de outras entidades aptas a auxiliar o Município de Barra do Piraí na consecução do mister constitucional nos mesmos moldes dos serviços especificados no Termo de Contrato nº 001/2017 de 1º de março de 2017, com as alterações incluídas pelo Termo Aditivo nº: 001/2017 de 1º de setembro de 2017, especialmente quanto aos serviços do polo infantil e de maternidade;

**Considerando** que o Município de Barra do Piraí possui a missão de adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade da prestação do serviço público que confere proteção ao direito da saúde, compreendido como direito à vida e à integridade psicofísica, imprescindível à garantia da dignidade da pessoa humana, conforme preceituam regras de direito internacional de direitos humanos, com força cogente, tais como Declaração Universal de Direitos Humanos, artigos 3.º e 25.1, Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, artigo 6.1, Convenção

Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ  
CEP: 27.123-080 te; (24) 2443-1622

2

Americana de Direitos Humanos, artigos 4.1 e 5.1 e Protocolo de San Salvador, artigo 10, assim como preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil, notadamente em seus artigo 1.º, inciso III, artigo 5.º, *caput* e inciso III, artigo 6.º, *caput*, artigo 37, *caput* e artigo 196, e a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, em seus artigos 2.º e 7.º;

**Considerando** que o interesse público possui soberania sobre os demais interesses econômicos e financeiros;

**Considerando** que o artigo 5.º, inciso XXV da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que no caso de iminente perigo público a autoridade competente poderá usar de propriedade particular;

**Considerando**, também, que o direito de propriedade deve observância à sua função social nos termos do artigo 5.º, inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil e que o proprietário pode ser privado da coisa no caso de requisição, em razão de perigo público iminente, conforme disposto no artigo 1.228, § 3.º do Código Civil Brasileiro;

**Considerando**, especificamente em relação ao serviço público de saúde, que a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 em seu artigo 15, inciso XIII dispõe: *“para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização”*;

**Considerando** a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu artigo 58, inciso V, que confere à Administração, no regime jurídico dos contratos administrativos a prerrogativa de nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, nas hipóteses da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo;

**Considerando** que concluiu-se, que o instituto do direito público da requisição é o meio mais adequado para o Poder Executivo Municipal de Barra do Piraí atender a situação de perigo público iminente, sem que se comprometa a promoção, a proteção e a recuperação da saúde pública garantindo a manutenção do adequado funcionamento do Sistema Único de Saúde;

**Considerando** o que foi pactuado pelo Município com o Ministério Público e Diretoria do Hospital Maternidade Maria de Nazaré, em estrita necessidade da continuidade dos serviços essenciais de saúde pública no Município de Barra do Piraí;

Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ  
CEP: 27.123-080 te; (24) 2443-1622

3

**Considerando** a Lei Ordinária nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, em seu artigo 3º, inciso VII, que confere a Administração Pública a possibilidade de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus;

**Considerando** que o Decreto nº 056 de 10 de junho de 2020 prorrogou os efeitos do Decreto 057/2018 até o dia 31 de dezembro de 2020;

**Considerando** os impactos na saúde em virtude da pandemia do Novo Coronavírus, sendo certo que o Hospital Maria de Nazaré integra uma rede de atendimento referenciada para tratamento da enfermidade;

**Considerando** o momento excepcional, em virtude da Pandemia, esta decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

**Considerando** que o Município de Barra do Piraí, através do Decreto Municipal nº 021 de 20 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde pública;

**Considerando**, também, que o Município de Barra do Piraí, através do Decreto Municipal nº 026 de 30 de março de 2020, decretou estado de calamidade pública e ratificou o estado de exceção em que se encontra a população brasileira;

**Considerando**, por fim, que restou evidenciado a persistência da situação de perigo iminente na cidade de Barra do Piraí, em virtude dos impactos na saúde pública decorrente do surto pandêmico do Novo Coronavírus, com base na Lei Ordinária nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, art. 3º, VII;

## DECRETA:

**Artigo 1º.** Fica prorrogada até o dia 31 de dezembro de 2021 a requisição administrativa efetuada pelo Município de Barra do Piraí, nos bens móveis e nos serviços de pessoas naturais e jurídicas pertencentes ao **Hospital Maternidade Maria de Nazaré**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 28.574.523/0001-60, com nome empresarial **Centro Espirita Pai Jose Cambinda**, na forma do inciso VII, do artigo 3º, da Lei Ordinária nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

§1º. O prazo previsto no *caput* será contado a partir de 01 de janeiro de 2021, quando do término do prazo estabelecido pelo Decreto nº 056 de 10 de junho de 2020.

Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ  
CEP: 27.123-080 te; (24) 2443-1622

4

§2º. O prazo vinculado no *caput* não impede a extinção da requisição ante o desaparecimento dos fundamentos de sua decretação.

**Artigo 2º.** Fica alterada a Comissão de Gestão do Hospital Maternidade Maria de Nazaré, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.574.523/0001-60, a qual passará a ser composta pelos seguintes servidores lotados na secretaria Municipal de Saúde:

I – Carlos Renato Moreira Ferreira, matriculado sob o nº. 6.017, com poderes de administrador;

II – Monique de Oliveira Milward de Andrade, matriculado sob o nº. 5.349; e

III – Verônica Tancredo Duarte Mansur, matriculada sob o nº. 9.639.

**Artigo 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado caso persista a situação de perigo que lhe deu causa.

**Artigo 4º.** Revogam-se as disposições em contrário e mantidas as demais disposições do Decreto nº 057 de 11 de junho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ  
CEP: 27.123-080 te; (24) 2443-1622

5

**EMENTA:** “ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 383.000,00 (trezentos e oitenta e três mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor e da outras correlatas providências”.

**MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.214 de 20 de dezembro de 2019 – **Lei Orçamentária**,

**Art. 1º.** Fica aberto o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 383.000,00 (trezentos e oitenta e três mil reais) para reforço da seguinte dotação, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.122.0020.2.961	Manutenção da Unidade	
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	380.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.304.	Vigilância em Saúde	
30.04.10.304.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.304.0020.3.041	Vigilância em Saúde – Vigilância Sanitária	
3.3.90.39.99.00.00.00.00023	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO (R\$)</b>		<b>383.000,00</b>

**Art. 2º.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso à anulação parcial e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.122.0020.2.960	Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
3.3.50.41.00.00.00.00.0000	Contribuições	31.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.122.0020.2.961	Manutenção da Unidade	
3.1.90.13.99.00.00.00.0000	Outras Obrigações Patronais	100.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.303.	Suporte Profilático e Terapêutico	
30.04.10.303.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.303.0020.3.039	ASSIST. FARMACEUTICA - FARMÁCIA BÁSICA	
3.3.90.32.00.00.00.00.0000	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	100.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	

30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.305.	Vigilância Epidemiológica	
30.04.10.305.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.305.0020.3.042	Vigilância em Saúde – Vigilância e Promoção da Saúde	
3.1.90.94.00.00.00.00.0023	Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.000,00
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo	36.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.076	Construção de Posto de Saúde no Vale do Ipiranga	
4.4.90.51.00.00.00.00.0000	Obras e Instalações	24.500,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.083	Aquisição de Ambulância para o Bairro do Areal	
4.4.90.52.99.00.00.00.0000	Outros Materiais Permanentes	19.500,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.100	Realização de Convênio c/ Clínica no Bairro Califórnia	
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.500,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.137	Convênio com a Casa da Mulher de Volta Redonda, a fim de prestar assistência à mulheres vítimas de v	
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	49.500,00
	<b>TOTAL DA ANULAÇÃO (R\$)</b>	<b>383.000,00</b>

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 15 de dezembro de 2020.

**MÁRIO REIS ESTEVES**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº117 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**MARIO REIS ESTEVES**, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** o falecimento de autoridade constituída de nosso Município, o ex- Prefeito Municipal Sr. Heitor Favieri Filho;

**CONSIDERANDO** a sua importância na vida pública, como grande Advogado, Procurador Geral do Município e Secretário Municipal de Governo;

**CONSIDERANDO** finalmente, a importância do cidadão no seio da comunidade barrense,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarado Luto Oficial no Município, por três dias, a partir desta data, em virtude do falecimento do ex-Prefeito **HEITOR FAVIERI FILHO**.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração deverá adotar as medidas necessárias junto às demais Secretarias e autoridades locais, para que cumpram os deveres legais face ao luto decretado pelo presente ato administrativo.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Governo deverá encaminhar por ofício, cópia do presente ato a família do falecido, levando as condolências do Poder Público Municipal em nome de toda a comunidade barrense.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Comunicação Social do Município deverá adotar as providências necessárias de veiculação do presente na mídia escrita, falada e televisada, patenteando os pêsames do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, com afixação no local de costume, independentemente da publicação, face a urgência, que deverá ocorrer no prazo legal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

smg/ebmp



**LEI COMPLEMENTAR Nº012 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO, ALTERA E INCLUI  
DISPOSITIVOS DO CODIGO  
ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO DE  
BARRA DO PIRAÍ E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica acrescido do inciso XIV o art. 7º do código administrativo do Município de Barra do Piraí, que vigorará com a seguinte redação:

**Art. 7º (...)**

**XIV** – O processo administrativo obedecerá ao princípio da continuidade, sendo todos os atos, despachos e juntada de documentos realizados em ordem sequencial, folha por folha, inclusive o verso, vedada a separação processual por folha de despacho e documentos de instrução.

Paragrafo único – Sob pena de nulidade, os despachos, requisições ou decisões proferidas nos processos administrativos deverão conter a identificação de seu titular, bem como a data de seu lançamento.

**Art. 2º** - O Art. 53 da Lei Complementar 001/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53 - A administração pública municipal tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

§ 1º - As decisões administrativas serão exaradas pelos Secretários Municipais no âmbito de sua competência e atribuições, assim como pelo Procurador Geral do Município em qualquer caso que envolva aplicação de normas legais, nos prazos descritos no artigo 54.

§ 2º - Os recursos referentes às decisões administrativas proferidas pelas autoridades mencionadas no parágrafo 1º serão decididos pelo Prefeito Municipal, em última instância.

§ 3º - Compete ao Procurador Geral declarar ou reconhecer administrativamente a nulidade por ilegalidade, de ato emanado pelos órgãos da Administração Pública Municipal ou de suas respectivas autoridades, cabendo recurso ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, devendo o Poder Executivo promover a alteração de sua disposição na lei complementar 001/2010, disponibilizando a íntegra da Lei Complementar 001/2010 atualizada na página oficial do Município.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

**Mensagem nº 056/GP/2020**  
**Projeto de Lei Complementar nº006/2020**  
**Autor: Executivo Municipal**

**LEI MUNICIPAL Nº 3364 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.961/2018, QUE DISPÕE DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA PGMBP, DANDO NOVA REDAÇÃO AO ANEXO ÚNICO DA MESMA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O art. 3º da lei municipal nº 2.961/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** – A Procuradoria Geral do Município de Barra do Piraí – PGMBP será composta pelos seguintes cargos e funções, cuja remuneração e respectivas simbologias serão estabelecidos no anexo único desta Lei:

I – 02 (dois) agentes políticos, sendo eles o Procurador Geral e seu respectivo substituto legal o subprocurador Geral;

II - 07 (sete) Procuradores do Município de cargo efetivo;

III - 12 (doze) servidores administrativos do quadro efetivo;

IV – 06 (seis) cargos auxiliares da PGMBP - CNA-1;

V – 02 (dois) cargos de assessoria e coordenação especial das atividades de gestão e auxílio superior da PGMBP, diretamente vinculado ao Procurador Geral do Município e ao subprocurador geral, simbologia - CNAE;

VI - 01 (um) Chefe do Gabinete – CNA-1;

VII - 07 (sete) Assessores Jurídicos privativos de procuradores efetivos - CNJ-2;

VIII - 01 (um) Chefe de Controle Processual Administrativo - CNA-2;

IX– 01 (um) Chefe de Controle Processual de Dívida Ativa - CNA-2;

X – 01 (um) Chefe de Controle Processual Contencioso - CNA-2;

XI – 02 (dois) assessor de Gabinete da Procuradoria, competindo auxiliar o chefe do gabinete, o chefe de controle processual contencioso e administrativo na distribuição, instrução, observando o cumprimento dos despachos das pastas e dos procuradores, no tocante a controle de entrada e saída de documentos e suas respectivas juntadas nos autos, envio, recebimento e remessa – CNA-3.

**§1º.** Os cargos do inciso IV de assessoramento e auxiliares da procuradoria destinados para atuação nas atividades da Procuradoria Geral do Município, sendo de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de requerimento do Procurador Geral, são voltados ao desempenho de atividades de auxílio e assessoramento das atividades da PGMBP e dos procuradores efetivos.

**§2º** Para a ocupação dos cargos de assessor da Procuradoria, a que se refere o inciso IV e V deste artigo, será exigida a conclusão de curso em nível superior nas áreas de contabilidade, direito ou engenharia ou seja, em qualquer uma delas;

**§3º** Os cargos definidos nos incisos VIII, IX e X são destinados privativamente aos servidores do quadro efetivo.

**§4º** - Os cargos do inciso V de assessoria e coordenação especial das atividades de gestão e auxílio superior da PGM, são de auxílio direto vinculado ao Procurador Geral do Município, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de requerimento do Procurador Geral, são voltados ao desempenho de atividades de auxílio, atividades de campo, instrução de procedimentos e assessoramento superior designadas pelo PGM.

**§5º** - Os cargos referidos no inciso VII serão privativos aos Procuradores Municipais do quadro efetivo, e concedidos a requerimento do Procurador Geral, e por ato discricionário do chefe do Poder Executivo Municipal, pressupondo a dedicação em tempo integral do expediente administrativo da PGMBP e do Município ao serviço

público, com destaque na execução das funções.

**Art. 3º** - Fica alterado a redação do anexo único da Lei Municipal Nº 2961/2018, que integra a presente Lei.

**Art. 4º** - O subprocurador nos períodos de férias e de eventuais impedimentos do titular receberá a título de remuneração, o valor correspondente ao subsídio do Procurador Geral;

**Art. 5º** – As despesas decorrentes de sanção desta Lei e de sanção da Lei que fixe o subsídio do Procurador Geral e do subprocurador, representados pelo projeto de lei 002/2020 de iniciativa do Poder Legislativo, em razão do que determina a Lei Complementar Nº 173/2020, serão compensadas com a extinção dos cargos em comissão na forma deste dispositivo, afastando qualquer criação de despesa com a aprovação e vigência desta Lei e da Lei de Iniciativa do Poder Legislativo.

**Paragrafo único** – Ficam extintos do anexo II, dois cargos em comissão nível DAS-2 de Supervisor De estratégia de Saúde da Família, três cargos em comissão nível DAS-2 de Supervisor de Unidades Básicas de Saúde, três cargos em comissão nível DAS-3 de Auditor Especial de Saúde e o cargo em comissão nível DAS-4 de Assessor Especial de Área Técnica, todos criados pela Lei Municipal Nº 3.081/2019, da estrutura administrativa do município de Barra do Piraí.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 055/GP/2020  
Projeto de Lei nº 161/2020  
Autor: Executivo Municipal

## ANEXO I

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA GERAL, DOS CARGOS, SIMBOLOGIAS E SEUS RESPECTIVOS VALORES.

Dos Agentes Políticos de Livre Provisão em Comissão

Simbologia (...) - Procurador Geral do Município;

Simbologia (...) - Subprocurador Geral;

Dos Cargos de Assessoramento de Livre Provisão em Comissão e os destinados aos servidores efetivos.

CARGOS CNA-1. Assessoramento a Procuradoria;

CARGOS CNAE. Assessoramento Especial ao Procurador Geral;

CARGOS CNJ-2. Assessor Jurídico (privativos de procurador efetivo);

CARGO CNA-1. Chefe do Gabinete;

CARGO CNA-2. Chefe de Controle Processual Administrativo (privativo de servidor);

CARGOS CNA-2. Chefe de Controle Processual de Dívida Ativa; (privativo de servidor);

CARGO CNA-2. Chefe de Controle Processual Contencioso (privativo de servidor);

CARGO CNA-3. Assessor de Gabinete.

### DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E SUAS QUANTIDADES.

4 - FGNA - Função Gratificada de Natureza Administrativa.

### DOS VALORES DAS SIMBOLOGIAS E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS.

Agente Político / Cargo de Natureza Jurídica (...). R\$;

Agente Político / Cargo de Natureza Jurídica (...). R\$;

Cargo de Natureza Jurídica Efetivo CNJ-2. R\$ 4.500,00;

Cargo de Natureza Administrativa CNA-1. R\$ 3.300,00

Cargo de Natureza Administrativa CNA-2. R\$ 3.100,00

Cargo de Natureza Administrativa CNA-3. R\$ 2.100,00

Cargo de Natureza Administrativa Especial – CNAE. R\$ 4.100,00

Função Gratificada de Natureza Administrativa FGNA. R\$ 1.200,00

**LEI MUNICIPAL Nº 3365 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**EMENTA:** “DEFINE E ORGANIZA O QUADRO DOS AGENTES POLÍTICOS DE REPRESENTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ – ESTADO DO RIO DE JANEIRO, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a simbologia PGM para o cargo de Procurador-Geral do Município de Barra do Piraí, e, respectivamente, fica criada a simbologia SPGM para o Cargo de Subprocurador-Geral do Município de Barra do Piraí, que integram a estrutura administrativa e organizacional da Procuradoria Geral deste Município.

Art. 2º - Fixa o vencimento da simbologia PGM no valor de R\$ 14.200,00, e, respectivamente, o vencimento da simbologia SPGM no importe de R\$ 7.200,00.

Art. 3º - As disposições desta Lei aplicar-se-ão onde couber, no anexo da Lei Municipal Nº 2.961/2018 que trata do quadro de cargos e vencimentos da estrutura da PGMBP e de suas posteriores alterações.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

**Projeto de lei nº 002/2020**  
**Autor Mesa Diretora**

## LEI MUNICIPAL Nº 3366 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

“DESAFETA UMA ÁREA PÚBLICA E AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO DE NATUREZA DOMINICAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a área de terras equivalente a 55,85 Metros Quadrados, derivada de sobra do loteamento Santo Antônio, situada na Rua Professor Wilson Nóbrega, bairro Santo Antônio, contígua ao imóvel de número 297 desafetada da condição de bem de uso e gozo público.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante licitação, sob a modalidade de concorrência pública, por preço não inferior ao estabelecido no Laudo de Avaliação realizado pela Secretaria Municipal de Obras, a área de terras equivalente a 55,85 Metros Quadrados, derivada de sobra do loteamento Santo Antônio, situada na Rua Professor Wilson Nóbrega, bairro Santo Antônio, contígua ao imóvel de número 297.

**Parágrafo Primeiro:** O Laudo de Avaliação deve seguir as normas da ABNT, apresentando Método Comparativo de Dados de mercado, contendo amostras de valores.

**Parágrafo Segundo:** A alienação descrita no artigo 1º. só poderá ser realizada após atestado, pelos órgãos competentes, de que a área é considerada economicamente inviável para uso permanente no serviço público, isto é, inservível para atendimento das ações programáticas da municipalidade e que a mesma se caracteriza como dominical.

**Art. 3º** Após obedecidos os requisitos estabelecidos nos parágrafos do artigo 2º, o imóvel descrito nesta Lei fica desafetado da condição de bem de uso e gozo público, passando a integrar a categoria de bem dominical sujeito a alienação.



**Art. 4º** Todo e qualquer custo com a regularização da área de terras junto ao Registro Geral de Imóveis, seja com Projetos, seja com averbações, seja com a regularização da propriedade, correrá por conta do vencedor da concorrência.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal procederá a instauração do competente Processo Administrativo para efetivação da concorrência, procedendo a confecção do competente EDITAL.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE DEZEMBRO DE 2.020.

**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

**Mensagem nº 046/GP/2020**  
**Projeto de lei nº147/2020**  
**Autor: Executivo Municipal**

**LEI MUNICIPAL Nº 3367 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**EMENTA:** “Autoriza a inclusão do **Anexo VII – Despesas de Caráter Contínuo e Essenciais ao Funcionamento da Administração**, na Lei nº 2.935 de 20 de dezembro de 2017 – Plano Plurianual Municipal para quadriênio 2018-2021”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no vigente PPA - Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.935 de 20 de dezembro de 2017, o Anexo VII – Despesas de Caráter Contínuo e Essenciais ao Funcionamento da Administração, a saber:

**ANEXO VII****Despesas de Caráter Contínuo e Essenciais ao Funcionamento da Administração**

**Órgão: 20.20 - Poder Executivo**

**Serviços de natureza contínua e imprescindíveis ao funcionamento da administração**

1	Locação de Software e equipamentos de informática;
2	Serviços de conexão de intranet e internet;
3	Locação de imóveis;
4	Serviços de Manutenção preventiva e corretiva de sinalização semaforica;
5	Serviços de Locação de veículos e máquinas pesadas, com ou sem motorista;
6	Serviços de Fornecimento Energia Elétrica;
7	Serviços de Telefonia;
8	Serviços Técnicos Especializados para manutenção de bombas e moto bombas do sistema de abastecimento de água;
9	Serviços de Publicação;
10	Serviço de Coleta de Resíduos Sólidos;
11	Serviços de Caminhão pipa;
12	Serviços de manutenção dos logradouros públicos;
13	Aquisição de gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar;
14	Fornecimento de refeições destinadas aos Servidores Públicos;
15	Fornecimento de combustíveis;
16	Fornecimento de material de construção, destinados à construção e reforma de prédios públicos;
17	Serviços de demolição e remoção do entulho.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

**Mensagem nº 087/GP/2020**  
**Projeto de Lei nº166/2020**  
**Autor: Executivo Municipal**



**LEI MUNICIPAL Nº 3368 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**“Dispõe sobre a implantação e manutenção de Abrigo Provisório como medida de enfrentamento a COVID-19, para Pessoas em Situação de Rua e dá outras providências”.**

**A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o abrigo provisório para Pessoas em Situação de Rua, com o objetivo de assegurar o acolhimento imediato, em razão da situação de emergência por pandemia ou calamidade e contribuir para restaurar, preservar a integridade e a autonomia da pessoa em situação de rua, garantindo o mínimo de higienização das pessoas em grave situação de vulnerabilidade.

Art. 2º - Entende-se como pessoa em situação de rua, a parcela da população que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente.

Art. 3º - O abrigo provisório será implantado quando necessário em virtude de situação de emergência ou calamidade pública, sendo ofertado neste período ou até que finalize o processo gradual de saída do usuário neste serviço.

Art. 4º - As despesas decorrentes à manutenção do abrigo provisório ocorrerão por dotação orçamentária próprias e destinadas para este fim, podendo firmar convênios com entidade públicas e privadas, tendo como unidade responsável o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - A composição da equipe de funcionários no abrigo provisório será por designação da Secretária de Assistência Social, e, sendo necessário em razão de seu caráter temporário, será permitida a contratação temporária de funcionários nos termos autorizados pela Constituição.

Art. 6º - As diretrizes para o funcionamento do abrigo serão em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e outras normativas pertinentes à Secretaria Municipal de Assistência Social, priorizando-se a articulação com as demais Políticas Públicas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

**Mensagem nº 059/GP/2020**  
**Projeto de Lei nº 167/2020**  
**Autor: Executivo Municipal**

**PORTARIA Nº 707/2020**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores, ENOCH SACCHI DE MELLO – matr. 6221 e JOÃO MARCOS DOMINGOS DA COSTA – matr.8343, como fiscais do Convênio de Co-Operação, firmado com o município de Barra do Piraí e o DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, Processo nº 6987/20219, que tem como objeto a união dos meios materiais e humanos dos Convenientes, com o fito de disciplinar a execução das ações de fiscalização e repressão, visando coibir a operação de transporte rodoviário de passageiros sem a respectiva concessão, permissão ou autorização para o seu funcionamento, através da aplicação de penalidades de trânsito e transporte nos termos do art. 24, do CTB e o Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro, e apoio preventivo da aludida operação irregular, bom como, inibir as regularidades de transito por meio da Guarda Municipal.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Processo nº 6987/19  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 708/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais n.º 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, RITA TEREZINHA DA SILVA BATISTA, para o cargo de Guarda Municipal Feminino, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital RH-001/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 10/12/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memo nº 141/2020 – CNCP  
SMG/EBMP

**PORTARIA Nº 709/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais n.º 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, LUAMAR DA SILVA CUSTODIO, para o cargo de Guarda Municipal Feminino, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital RH-001/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 10/12/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memo nº 141/2020 – CNCP  
SMG/EBMP

**PORTARIA Nº 710/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 747/2019, que designou membros para comporem a comissão de inventário do Patrimônio;

CONSIDERANDO à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, através memo nº 517/SMAS/2020;

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR, na Portaria nº 747/2019, de 22 de julho de 2019, IANA BARBOSA DOS SANTOS – matr. 7797 por NAYARA PEREIRA SALES – matr. 10.545.

Art. 2º Ficam ratificados os demais termos e membros da referida Portaria, ficando esta fazendo parte integrante e complementar daquela.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memo nº 517/SMAS/2020  
SMG/EBMP



**PORTARIA Nº 711/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, DANIELA MARIA DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Coordenador do CREAS – Nível DAS-3, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o qual fora nomeada através da Portaria nº 433/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 14/12/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memo nº 518/SMAS/2020  
SMG/EBMP

**PORTARIA Nº 712/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, ROSANA MARIA DOS SANTOS PIO, do cargo em comissão de Chefe do Setor Operacional – Nível DAS-2, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o qual fora nomeada através da Portaria nº 455/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 15/12/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memo nº 521/SMAS/2020  
SMG/EBMP

**PORTARIA Nº 713/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, CAROLINA MILI BRAZILINO MARTINS, do cargo em comissão de Assessor da SMAS – Nível DAS-1, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o qual fora nomeada através da Portaria nº 689/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 15/12/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memo nº 522/SMAS/2020  
SMG/EBMP

**PORTARIA Nº 714/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 2966 de 12 de abril de 2018, CAROLINA MILI BRAZILINO MARTINS, para ocupar o Cargo em Comissão de Chefe do Setor Operacional, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Nível DAS-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 15/12/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memo nº 522/SMAS/2020  
SMG/EBMP

**PORTARIA Nº 715/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 2966 de 12 de abril de 2018, ROSANA MARIA DOS SANTOS PIO, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor da SMAS, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Nível DAS-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 15/12/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memo nº 524/SMAS/2020  
SMG/EBMP

**PORTARIA Nº 716/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 2966 de 12 de abril de 2018, NEUDINÉIA VERGÍLIO, para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenador do CREAS, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Nível DAS-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 14/12/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memo nº 520/SMAS/2020  
SMG/EBMP



PORTARIA Nº 717/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, MARCIO MOTA SPACEK MYRRHA, do cargo em comissão de Assessor Especial do Procurador Geral do Município – Nível CNAE, da estrutura da Procuradoria Geral do Município, para o qual fora nomeado através da Portaria nº 051/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 17/12/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Pgm/mmd/smg/ebmp

PORTARIA Nº 718/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3364 de 11 de dezembro de 2020, MARCIO MOTA SPACEK MYRRHA para ocupar o Cargo em Comissão de Auxiliar da PGMBP, da estrutura da Procuradoria Geral do Município, Nível CNA-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 18/12/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Pgm/mmd/smg/ebmp

# Aviso Importante

Os funcionários responsáveis pela coleta de lixo pedem que as famílias que tenham um familiar contaminado por **COVID-19** **separem o lixo do doente e o coloque em um saco com fita vermelha ou identificado e pulverize com um desinfetante.**

**Por favor, é preciso apoiá-los para que possam cumprir com mais eficiência o seu trabalho, mas, acima de tudo protegê-los.**

Juntos,  
faremos  
diferença!



**Sacolas de lixo** de pessoa contaminada com coronavírus **identificadas.**



PREFEITURA DE  
**BARRA DO PIRAI**



**ADMINISTRAÇÃO****ERRATA****REFERENTE AO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 066/2020****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 075/2020****Empresa:** NOVA SUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNº14.595.725/0001-84.**Processo Administrativo nº 1844/2020.**

Conforme publicação no Boletim Municipal de Barra do Piraí, nº 098 de 14 de Dezembro de 2020, página 16.

**Onde se Lê**

Item	Descrição do Item	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
10	Gliclazida 30 MG C/ 30 Cp	2384	cx	EMS	R\$ 12,84	R\$ 30.610,56
<b>VALOR TOTAL DO ITEM ACIMA</b> <i>(trinta mil seiscentos e dez reais e sessenta e um centavos)</i>					<b>R\$ 30.610,56</b>	

**Leia-se:**

Item	Descrição do Item	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
10	Gliclazida 30 MG C/ 30 Cp	2384	cx	EMS	R\$ 12,84	<b>R\$ 30.610,56</b>
<b>VALOR TOTAL DO ITEM ACIMA</b> <i>(trinta mil seiscentos e dez reais e cinquenta e seis centavos)</i>					<b>R\$ 30.610,56</b>	

Em 16 de dezembro de 2020.  
Secretaria Municipal de Administração

**ERRATA**

Ato de dispensa 04/2020  
No BOLETIM MUNICIPAL nº 098 de 14 de dezembro de 2020,

Onde se Le:  
FORNECEDOR: SANTO SABOR RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA, no valor de R\$ 31.284,00 (Trinta e um Mil duzentos e oitenta e quatro reais)

.... Leia-se:  
Ato de dispensa 06/2020  
FORNECEDOR: MAMA MIA ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI, no valor de R\$ 41.418,00 (quarenta e um mil e um Mil duzentos e oitenta e quatro reais)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 4, inciso I da Lei Federal nº 13.979/20.

Paloma Blunk dos Reis Esteves  
Secretária Municipal de Assistência Social



## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - CONVITE Nº 004/2020

Adjudico e Homologo a licitação, na modalidade de Convite nº 004/2020 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados para decoração natalina da cidade de Barra do Piraí, nos pontos localizados na Praça Pedro Cunha (Largo da Feira) e na Ponte Irmãos Di Biase (Ponte do Royal), neste município, em favor da empresa JMK DESIGN GESTÃO DE NEGÓCIOS EIRELI ME, no valor global de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Importa o presente Convite nº 004/2020 em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme laudas do processo nº 12.526/2020.

Mário Reis Esteves  
Prefeito Municipal

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2020

Adjudico e Homologo a licitação, na modalidade de Tomada de Preços nº 023/2020 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO, NA RUA ERNANÉ PEREIRA, Nº 132, NO BAIRRO OFICINAS VELHAS, neste município, em favor da empresa RJ FERNANDES CONSTRUÇÕES EIRELI, no valor global de R\$ 191.433,70 (cento e noventa e um mil quatrocentos e trinta e três reais e setenta centavos). Importa a presente Tomada de Preços nº 023/2020, em R\$ 191.433,70 (cento e noventa e um mil quatrocentos e trinta e três reais e setenta centavos), conforme laudas do processo nº 9.593/2020.

Mário Reis Esteves  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DO CONVÊNIO

<b>INSTRUMENTO:</b>	Convênio nº 06/2020
<b>PARTES:</b>	Município de Barra do Piraí e o Município de Valença.
<b>OBJETO:</b>	Constitui objeto do presente CONVÊNIO estabelecer diretrizes para atribuir a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ/RJ, por intermédio da Concessionária, vencedora da licitação de tais serviços, através do Processo Licitatório nº 3493/2018, a execução dos serviços de remoção, guarda, devolução e leilão dos veículos que forem objeto de apreensão / remoção com base no Código de Trânsito Brasileiro ou na Lei nº 2.709/2013 ou de apreensão com base no Código de Posturas em todo o Município de Valença/RJ.
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b>	10876/2020
<b>VIGÊNCIA:</b>	16/12/2020 a 15/12/2021
<b>FUNDAMENTO:</b>	Lei Federal nº 9.503/2017, Lei Municipal nº 2.709/2013 e Lei Municipal nº 2.831/2015.
<b>ASSINATURA</b>	16 de dezembro de 2020





## EXTRATO DE CONVÊNIO

<b>INSTRUMENTO:</b>	Termo de Convênio.
<b>PARTES:</b>	O Município de Barra do Piraí, através do Fundo Municipal de Saúde por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/SUS e CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE
<b>OBJETO:</b>	O objeto do presente convênio é estabelecer uma cooperação recíproca de ensino-aprendizagem capaz de propiciar a operacionalização de Estágio de Estudantes.
<b>VALOR:</b>	O valor da contribuição institucional por cada estagiário é de R\$65,00 (sessenta e cinco reais).
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	3.3.50.41.00.00.00.0000
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b>	2432/2020
<b>VIGÊNCIA:</b>	60 (sessenta) meses
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	Regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações
<b>DATA DA ASSINATURA:</b>	15 de dezembro de 2020.
<b>ORDENADOR RESPONSÁVEL:</b>	Wagner Pinto Teixeira – Secretário Municipal de Saúde.



**REPUBLICAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2020, Nº 083/2020 E Nº 084/2020 PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 654/2020, POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO Nº 098 EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 73/2020**

**PARTES:** O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ N 16.102.141/0001-55, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E, A EMPRESA **AMABELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**—CNPJ Nº 22.368.078/0001-04.  
**OBJETO:** A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO ABRIGO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 18 ANOS, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I). **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 654/2020.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
4	Queijo prato fatiado, industrializado. Embalagem plástica, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e o SIF ou SIE	KG	Lito	36	R\$ 35,88	R\$ 1.291,68
5	Carne bovina acém, fracionada em pacote de 1kg, cortada em cubos, sem osso, congeladas, não temperada acondicionada em embalagem plástica, contendo informações completas do produto. VALIDADE: Mínima de 30 dias.	KG	Friganso	124	R\$ 22,68	R\$ 2.812,32
10	Carne bovina, Carne Seca, sem aparas e sem gordura. Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeada, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem plástica, transparente, atóxica contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e o SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou SIE (Serviço de Inspeção Estadual) do Ministério da Agricultura. Congelada até – 12°C OU resfriada 0° a 7°C. Fracionada em Pacote de 1kg.	KG	Litoral	12	R\$ 35,20	R\$ 422,40
13	Pão de hambúrguer, fresco, com aspecto próprio, matéria de primeira qualidade, em perfeito estado de conservação, EMBALAGEM: saco de polietileno atóxico, pacote com 08 unidades. VALIDADE: mínima de 10	PCT	Conquista	72	R\$ 4,44	R\$ 319,68

	dias a contar da data de fabricação, sendo a data de fabricação de no máximo 2 dias anteriores a data de entrega.					
<b>15</b>	Carne bovino Contra Filé de primeira qualidade, congelada, sem osso, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, cortada em bife para churrasco, contendo informações completas do produto. VALIDADE: mínima de 06 meses.	KG	Landim	24	R\$ 34,68	R\$ 832,32
<b>16</b>	Asa de Frango, de primeira qualidade. Embalagem plástica, atóxica, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e o SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou SIE (Serviço de Inspeção Estadual) do Ministério da Agricultura. Congelada até – 12°C. OBS: sem acúmulo de líquidos em seu interior, sem penugens ou resto impróprios para o consumo humano.	KG	Canção	12	R\$ 14,73	R\$ 176,76
<b>18</b>	Carne bovina Lagarto de primeira qualidade, Redondo, congelada, sem osso, acondicionada em embalagem plástica de kg, contendo informações completas do produto. VALIDADE: mínima de 06 meses.	KG	Landim	24	R\$ 28,32	R\$ 679,68
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS ACIMA</b> <b>(seis mil quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).</b>					<b>R\$ 6.534,84</b>	

**Data da Assinatura:** 23 de novembro de 2020.

**Vigência** - 12 meses conforme cláusula oitava.

**Valor total dos itens acima:** 6.534,84 R\$ ( seis mil quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

**Paloma Blunk dos Reis Esteves** - Secretária Municipal de Assistência Social



**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 73/2020**

**PARTES:** O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ N 16.102.141/0001-55, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E, A EMPRESA **L A VITÓRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** – CNPJ Nº 19.256.523/0001-21.

**OBJETO:** A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO ABRIGO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 18 ANOS, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I).

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 654/2020.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
<b>6</b>	Salsicha tipo “hot dog”, resfriada, embalada a vácuo em pacotes de 1kg, contendo informações completas produto. VALIDADE: Mínima de 06 meses.	KG	Rica	96	R\$ 7,79	R\$ 747,84
<b>7</b>	Tender suíno, congelado, não temperado, fracionada em pacote de aproximadamente de 1kg, contendo informações completas do produto VALIDADE: Mínima de 06 meses.	UND	Império	02	R\$ 33,00	R\$ 66,00
<b>9</b>	Linguiça defumada fina, industrializada, pacote de 240g. EMBALAGEM: filme PCV transparente ou plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e o SIF ou SIE do Ministério de agricultura.	KG	Império	12	R\$ 7,80	R\$ 93,60
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS ACIMA (novecentos e sete reais e quarenta e quatro centavos)</b>					<b>R\$ 907,44</b>	

**Data da Assinatura:** 23 de novembro de 2020.

**Vigência** - 12 meses conforme cláusula oitava.

**Valor total dos itens acima:** R\$ 907,44 (novecentos e sete reais e quarenta e quatro centavos).

**Paloma Blunk dos Reis Esteves** - Secretária Municipal de Assistência Social

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 073/2020**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ – CNPJ Nº: 28.576.080/0001-47 E A EMPRESA: **ROTA 393 ALIMENTOS LTDA** – CNPJ Nº: 31.808.966/0001-83.

**OBJETO:** A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO ABRIGO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 18 ANOS, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I). **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 654/2020**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Creme de Leite UHT Tradicional acondicionado em embalagem aproximadamente 200g, contendo informações completas do produto. VALIDADE: mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	UND	Triângulo	216	R\$ 2,21	R\$ 477,36
2	Requeijão cremoso, acondicionado em embalagem em copo de aproximadamente 220g, contendo informações completas do produtos. VALIDADE: mínima de 75 dias a contar da data de fabricação.	UND	Serta Norte	156	R\$ 4,80	R\$ 748,80
3	Canela em pó, acondicionada em embalagem de aproximadamente 30g, contendo informações completas do produto. VALIDADE: mínima de 30 dias.	UND	Roça	24	R\$ 1,90	R\$ 45,60
11	Massa para pastel em Disco Grande, em embalagem com aproximadamente 500g, sendo embaladas individualmente. Resfriada 4°C. EMBALAGEM: filme PCV transparente ou plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e o SIF ou SIE do Ministério de agricultura.	UND	Pastel Show	84	R\$ 3,80	R\$ 319,20
12	Queijo parmesão em pedaço, pacote de 500g, acondicionado em embalagem plástica original, contendo informações completa do produto. VALIDADE: mínima de 10 dias.	KG	Lira	12	R\$ 23,50	R\$ 282,00
14	Batata primeirinha, in natura, de primeira qualidade, fresca, firme, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. ISENTA: sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações com	KG	Ceasa	24	R\$ 2,82	R\$ 67,68



	peso e tamanho padrão. Acondicionada em embalagem plástica, contendo informações completas do produto e prazo de validade.					
21	Legume quiabo in natura de primeira qualidade, fresco, grau de maturação que lhe permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para consumo, sem danificação física e adequadas para consumo, acondicionada em embalagens plásticas e contendo informações completas do produto. ISENTO: sujidades, parasitas, larvas.	KG	Ceasa	12	R\$ 5,20	R\$ 62,40
22	Maço de folhas de hortelã in natura, de primeira, cor e características próprias, folhas íntegras que lhe permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, contendo informações completas do produto.	UND	Ceasa	12	R\$ 2,00	R\$ 24,00
25	Amido em pó instantâneo sabor Tradicional, que contenha açúcar, vitaminas (A, B1, B3, B6, B12, C e ácido fólico) e minerais (ferro e zinco), antiemectante fosfato tricálcico, aromatizante e corante urucum e que não contenha glúten. Embalagem com 200g, contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade e registro do Ministério da Agricultura. Que apresente o prazo de validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	UND	Campo Bom	24	R\$ 2,90	R\$ 69,60
26	Leite de coco, embalagem de vidro com 200 ml, contendo marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e registro do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	UND	Itaparica	12	R\$ 2,30	R\$ 27,60
27	Queijo Minas Frescal. Embalagem em plástico com aproximadamente 500g, em material transparente, atóxico, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e o SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou SIE (Serviço de Inspeção Estadual) do Ministério da Agricultura. Resfriado 4°C.	UND	Maresp	60	R\$ 15,60	R\$ 936,00

30	Chá de Camomila. Com sabor adoçado Embalagem em caixa com aproximadamente 10 sachês envelopados contendo marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, com registro do Ministério da Agricultura. Que apresente o prazo de validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	UND	Italianinho	24	R\$ 2,50	R\$ 60,00
31	Creme de cebola, embalagem com 65g, que serve até 4 porções contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, com registro do Ministério da Agricultura.	UND	Maggi	12	R\$ 5,04	R\$ 60,48
33	Granulado de chocolate ao leite ideal para a decoração de bolos, tortas, brigadeiros, cupcakes e sobremesas em geral. Pacote com 500 gramas.	UND	Dori	24	R\$ 7,00	R\$ 168,00
34	Granulado Confeito Colorido ideal para a decoração de bolos, tortas, brigadeiros, cupcakes e sobremesas em geral. Pacote com 500 gramas.	UND	Dori	24	R\$ 7,00	R\$ 168,00
35	Mistura pronta em pó sabor Morango- embalagem de 380g. Produto que contenha polpa natural de fruta de morango e cereais, corantes naturais, além de ser fonte de vitaminas e minerais	UND	Apti	96	R\$ 5,00	R\$ 480,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS ACIMA</b> <b>(três mil novecentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos)</b>					<b>R\$ 3.996,72</b>	

**Data da Assinatura:** 23 de novembro de 2020.

**Vigência** - 12 meses conforme cláusula oitava.

**Valor total dos itens acima:** R\$ 3.996,72 ( três mil novecentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos).

**Paloma Blunk dos Reis Esteves** - Secretária Municipal de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração

### EXTRATO CONTRATUAL

<b>INSTRUMENTO:</b>	Termo de Contrato 10/2020.
<b>PARTES:</b>	Município de Barra do Piraí através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa Mamma Mia Alimentação e Serviços EIRELI.
<b>OBJETO:</b>	Fornecimento de refeições do abrigo provisório de pessoas em situação de rua.
<b>VALOR:</b>	R\$ 45.559,80.
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b>	845/2020.
<b>VIGÊNCIA:</b>	17/12/2020 à 16/03/2021.
<b>FUNDAMENTO:</b>	Lei Federal nº 13.979/2020 e Lei Federal nº 8.666/1993.
<b>DATA DA ASSINATURA:</b>	17 de dezembro de 2020.

Travessa Assumpção nº69-Centro Barra do Piraí CEP27123-080  
CNPJ 28.576.080/0001-47







Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração

### EXTRATO CONTRATUAL

<b>INSTRUMENTO:</b>	Termo de Contrato nº 94/2020
<b>PARTES:</b>	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico e Antônio Carlos Ferreira Baptista E Branca de Jesus Ferreira Baptista
<b>OBJETO:</b>	O objeto do presente contrato é a locação de imóvel situado à Travessa Assumpção, lojas 45 e 49, Edifício Beira Rio, Centro, Barra do Piraí/RJ
<b>VALOR:</b>	R\$ 68.940,00
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b>	7226/2020
<b>VIGÊNCIA:</b>	01/12/2020 à 01/06/2023
<b>FUNDAMENTO:</b>	Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 8.245/91.
<b>DATA DA ASSINATURA:</b>	01 de dezembro de 2020.

#### ERRATA

#### REFERÊNTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11013/2020

EMPRESA: Banco Santander do Brasil S/A.  
CNPJ: 90.400.888/0001-42.

Assunto: Contratação de prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas públicas.

Corresponde ao processo nº 11013/2020, apenas o Ato de Inexigibilidade Nº 018/2020 (Segmento Febraban - Prefeitura)

O Ato nº 019/2020 corresponde ao processo nº 13077/2020, (Segmento Febraban - Saneamento)

O Ato nº 020/2020 corresponde ao processo nº 13078/2020 (Segmento Febraban – Órgãos Governamentais)

A única alteração sofrida foi o número dos processos devido a necessidade de lançamento separados por processo no sistema Betha Compras de cada Ato Administrativo.

Secretaria Municipal de Administração

Ailce Malfetano Mattos  
Matr: 6296





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO TERMO ADITIVO

<b>INSTRUMENTO:</b>	4º Termo Aditivo ao Contrato nº 53/2017.
<b>PARTES:</b>	O Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a empresa Rio Brasil Participações LTDA - EPP.
<b>OBJETO:</b>	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 53/2017 por 12 meses, relativo à contratação de Agência de Publicidade para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação Social.
<b>VALOR:</b>	R\$ 162.450,00
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b>	12670/2017.
<b>VIGÊNCIA:</b>	27/11/2020 à 26/11/2021.
<b>FUNDAMENTO:</b>	Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
<b>DATA DA ASSINATURA:</b>	25 de novembro de 2020.

Travessa Assumpção nº69-Centro Barra do Piraí CEP27123-080  
CNPJ 28.576.080/0001-47



**TERMO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Contratação de locação de Equipamentos de Informática, conforme Contrato nº 84/2019.

Considerando que essa contratação é essencial para a continuidade e a manutenção dos serviços prestados por esta Secretaria, o não pagamento poderá ocasionar problemas à Administração Pública;

Considerando a dificuldade financeira enfrentada por nosso Município, Estado e País;

Torna-se necessário o pagamento da despesa com base no Art. 5º, § 1º, inciso III da Instrução Normativa nº 002 de 01/03/2018, justificando a quebra da ordem cronológica.

“III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes do Governo Municipal, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

Remeto os autos para o pagamento.

**RERRATIFICAÇÃO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE**

Processo Administrativo nº 2302/2020

Objeto: Aquisição de elemento filtrante – SOST e serviço de mecânica (limpeza do sistema).

Informo que, onde se lê “VALOR: R\$5.994,1 CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS);”, lê-se “VALOR: R\$6.293,90 (Seis mil, duzentos e noventa e três reais e noventa centavos)”.

WAGNER PINTO TEIXEIRA  
Secretário Municipal de Saúde

AMBIENTE							
A Secretaria Municipal do Ambiente torna publico que concedeu as seguintes Licenças Ambientais:							
Tipo de Licença	Nº	Empresa	CNPJ/CPF	Atividade	Processo	Coordenada UTM	Validade
DISLAM	017/2020	UALACE RODRIGUES SOARES 09870883788	37.928.817/0001-34	Cabeleireiros, manicure e pedicure (Cod. 96.02-5-01)	9.734/2020	22°28'15" S 43°49'36" W	-
AA	007/2020	SANDRO MONTEIRO DE PAULA	077.413.997-80	Autorizar a intervenção (muro de divisa com 02 metros de altura e residência unifamiliar de pavimento único, constituída de sala, cozinha, 03 dormitórios, sendo 01 suíte, 02 banheiros, área de serviços, varanda e garagem; totalizando 122,50m <sup>2</sup> de área construída), em área totalmente atingida pela Faixa Marginal de Proteção	8.574/2020	22°28'21S 43°50'31" W	09/11/2021
AA	006/2020	BRUNO CARVALHO BREVES	217.630.508-66	Autorizar a intervenção (2 lojas de pavimento único com um banheiro cada; totalizando 80,70m <sup>2</sup> de área total construída), em área totalmente atingida pela Faixa Marginal de Proteção	5.478/2020	22°28'14S 43°49'51" W	10/11/2021
DISLAM	0100/2020	JENIFER JULIE GUIMARAES DOS SANTOS 12363735706	29.178.756/0001-07	Casas de Festas e eventos (Cod 82.30-0-02)	4.433/2018	22°27'55" S 43°49'17" W	-
DISLAM	080/2020	AF NASCIMENTO COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS	34.698.887/0001-55	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns (COD. 47.12-1-00) e os demais códigos do CNPJ (COD. 10.31-7-00), (COD. 10.32-5-99), (COD.10.94-5-00), (COD. 10.95-3-00), (COD. 10.96-1-00), (COD. 47.21-1-02), (COD. 47.21-1-03), (COD. 47.22-9-01), (COD. 47.23-7-00), (COD.47.24-5-00), (COD. 47.29-6-99), (COD. 47.89-0-01), (COD. 47.89-0-99), (COD. 56.11-2-01) e (COD. 56.11-2-03).	9.111/2020	22° 28' 03" S 43° 49' 33" W.	-



A Secretaria Municipal do Ambiente torna publico que concedeu as seguintes Licenças Ambientais:							
Tipo de Licença	Nº	Empresa	CNPJ/CPF	Atividade	Processo	Coordenada UTM	Validade
AA	080/2020	THAIS GOULART TEIXEIRA	133.412.927-48	Desmobilização de uma barragem de terra com volume aproximado de 2.116,8 m³	12.511/2020	22° 30' 2,58" S 43° 54' 40,17" W	03/12/2021
LIO	0786/2020	MCI RECICLAGEM E COMERCIO EIRELLI	11.958.883/0004-06	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio (Cod 38.31-9-99) e o código (Cod 38.39-4-99)	11.802/2020	23k 607286 m E 7513232 m S	02/12/2025
DISLAM	025/2020	IGREJA PENTECOSTAL REVELAÇÃO DE CRISTO	01.125.150/0001-94	Atividades de organização religiosas ou filosóficas (Cod 94.91-0-00)	2.232/2015	23k 620074 m E 7513607 m S	-
DISLAM	103/2020	SEGUNDA IGREJA BATISTA EM BARRA DO PIRAI	29.817.541/0001-99	Atividades de organização religiosas ou filosóficas (Cod 94.91-0-00)	17.545/2016	23k 621258 m E 7515789 m S	-
DISLAM	105/2020	IGREJA PENTECOSTAL DEUS E AMOR	43.208.040/0164-82	Atividades de organização religiosas ou filosóficas (Cod 94.91-0-00)	2.384/2015	22°27'39" S 43°49'20" W	-

## FUNDO DE PREVIDÊNCIA

### ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 1115 de 11 de Novembro de 2019, no Ato de Fixação de Benefício concedido ao ex-servidor ALONÇO JOSÉ DA SILVA nº 71/2019 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

No Ato de Fixação:

Onde se lê:

Vencimento atribuído ao cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, de acordo com Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 .....R\$998,00

Triênio no valor de 35% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997.....R\$349,30

Total da remuneração.....R\$1.347,30

Média das maiores remunerações, 80% (oitenta por cento) atualizadas, de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994, de acordo com o artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/04.....R\$ 1.847,21

Salário base, na razão de 64,438%, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88.....R\$ 643,10

Triênio, na razão de 64,438%, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88.....R\$ 225,08

Valor dos proventos.....R\$868,18

Leia-se:

Vencimento atribuído ao cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, de acordo com o anexo II, alterado pelo artigo 223 da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 e Decreto 011/2009 e suas alterações na proporção de 64,438% da média das 80% maiores contribuições no valor de R\$868,18 (Oitocentos e Sessenta e Oito reais e Dezoito centavos) sendo assim fixa o benefício em R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais), conforme o mínimo nacional e o disposto no Art. 40, §1º, III, alínea "b", da CR/88 (redação dada pela EC nº 41/2003).....R\$ 998,00

Total da remuneração.....R\$ 998,000

Publique-se

Registre-se.

Barra do Piraí, 14 de Dezembro de 2020.

Saulo Záza da Rosa  
Coordenador de Concessão de Benefícios

### ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 0091 de 19 de Novembro de 2020, no Ato de Concessão por morte à ROSINETE DE OLIVEIRA nº 82 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

Onde se lê:

Lei municipal 531/2000,...

Onde se lê:

c/c art 40 § 7º da CRFB/88.

Leia-se:

Lei municipal 501/2000,...

Leia-se:

c/c art 40 § 7º, inciso II, da CRFB/88.

Publique-se

Registre-se.

Barra do Piraí, 15 de Dezembro de 2020.

Saulo Záza da Rosa  
Coordenador de Concessão de Benefícios



**ASSISTÊNCIA SOCIAL****Apostilamento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro Pregão Eletrônico nº010/2020  
Ata de Registro de Preços nº 016/2020**

Processo Licitatório: 154/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2020

Ata de Registro de Preços nº 016/2020

Contratada: AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI

Com base no artigo 65, inciso II alínea d, da Lei Federal nº8.666/93, documentos emitidos pela contratada, autuados às folhas nº 02 a 12, confirmação de dotação orçamentária constante no processo nº154/2020 e parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, favorável ao reequilíbrio econômico, procedendo o Apostilamento de reequilíbrio econômico-financeiro no item 05 e 11- QUEIJO MUSSARELA KG E LEITE INTEGRAL CX 1L, respectivamente, da ata nº 016/2020 do objeto registrado, conforme quadro abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REGISTRADO	VALOR REEQUILBRADO
05	QUEIJO MUSSARELA KG	R\$ 24,88	R\$ 38,87
11	LEITE INTEGRAL 1L	R\$ 3,28	R\$ 4,07

**RESOLUÇÃO Nº 016, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Aprova a Prestação de Contas do Patrimônio e a Prestação de Contas do Almojarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social – Exercício 2019.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO PIRAÍ**, em Reunião Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2020, Ata nº 191, às 14h, via remota, no uso da competência que lhe confere o inciso V, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.469 de 02 de setembro de 2008.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, após deliberação e apreciação dos presentes, a Prestação de Contas do Patrimônio e a Prestação de Contas do Almojarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra do Piraí – SMAS do Exercício de 2019, nos termos apresentados pela gestão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, a qual será feita no Órgão de Divulgação da Prefeitura Municipal.

Barra do Piraí, 16 de dezembro de 2020.

*Ricardo Alexandre Coelho*  
Presidente do CMAS  
Conselho Municipal de  
Assistência Social - CMAS



## RESOLUÇÃO Nº 003, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aprovação da Prestação de Contas do Almojarifado e Patrimônio do FMDDPI-Exercício 2019

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE BARRA DO PIRAÍ, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 742 de 2003 e em Reunião Ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2020, às 18:30h, via remota,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas do almojarifado e patrimônio do FMDDPI-Exercício 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, a qual será feita no Órgão de Divulgação da Prefeitura Municipal.

Barra do Piraí, 03 de dezembro de 2020.



*Flávia Simplicio André Stanock*  
Presidente do CMDOPi

Conselheiro Municipal de Defesa  
dos Direitos da Pessoa Idosa  
CMDOPi

Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e de Política Social  
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDOPi  
Rua Moreira dos Santos, nº 766 (Prédio da Unimed), Sala 06, Centro- Barra do Piraí/RJ - CEP: 27.135-030  
E-mail: [conselho.idoso@barradopirai.rj.gov.br](mailto:conselho.idoso@barradopirai.rj.gov.br)  
Tel: (24) 2442-6038

# CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Departamento de Licitação

## EXTRATO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ E LUFIAN INFORMÁTICA LTDA.**

**OBJETO: CONTRATO DE EMPRESA PARA COMPRA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ E LUFIAN INFORMÁTICA LTDA.**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.0015.2.952**

**DOTAÇÃO: 3.3.90.30.00 / 4.4.90.52.00**

**PROCESSO Nº 031/2020**

**EMPENHO: Nº 201/2020 e 202/2020**

**PRAZO: entrega imediata**

**VALOR GLOBAL: R\$ 33.510,00 (trinta e três mil quinhentos e dez reais)**

**ASSINATURA: 14 de dezembro de 2020.**

GABINETE DO PRESIDENTE, 14 de dezembro de 2020.

**LUIZ ROBERTO COUTINHO**  
Presidente





## Câmara Municipal de Barra do Piraí

---

### TERMO DE PRORROGAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ** e LEONARDO BASTOS AIEX, têm justo e acertada a prorrogação do contrato de aluguel do imóvel situado a rua João Batista,47, N.S. Santana – Barra do Piraí/RJ , conforme processo licitatório de n. 333/2019- nos estritos termos e condições deste processo administrativo, observados os termos de sua cláusula 3ª, com fundamento no artigo 57, inciso I e II do 1º e § 2º da Lei 8666/93.

Para tanto, em face do contrato e das normas legais aplicáveis à espécie, mais especificamente aquelas constantes da Lei 8666/93, acordam as partes a prorrogação do contrato firmado, inicialmente por 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021.

Barra do Piraí, 16 de dezembro de 2020.

Luiz Roberto Coutinho  
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Piraí

LEONARDO BASTOS AIEX  
CPF 04167334763





# Use e descarte corretamente as máscaras

*para se proteger!*



## Atenção ao retirar a máscara

Não toque na frente e remova o laço ou as alças nas orelhas.



## Descarte em locais apropriados

Coloque a máscara em saco plástico e amarre-o bem.



## Lave as máscaras de pano

Utilize água e sabão neutro e não reutilize máscaras descartáveis.

#PrevenirÉSimple #TodosContraCoronavirus



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ

